

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE Nº 1.012, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes de condenações e acordos em ações civis públicas trabalhistas e estabelece diretrizes para a sua aplicação e gestão no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III, IV, VIII, XVII do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19965.200306/2025-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação e a gestão de recursos provenientes de condenações e acordos em ações civis públicas trabalhistas, bem como de termos de ajustamento de conduta (TAC) destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), visando assegurar sua aplicação na proteção de direitos dos trabalhadores, conforme os princípios constitucionais e normas legais vigentes.

Art. 2º Os valores destinados ao FAT, originários de termos de ajustamento de conduta (TAC) ou acordos judiciais e condenações correlatas deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos trabalhistas e à reconstrução de bens lesados.

Art. 3º Na aplicação dos recursos de que trata o art. 1º e 2º desta Resolução deverão ser assegurados:

I - a individualização, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos recebidos; e

II - a publicação, de forma acessível e detalhada, das prestações de contas referentes aos valores recebidos e aplicados, incluindo informações sobre sua origem e destinação.

Art. 4º Com o objetivo de implementação dos programas e ações para aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução, poderão ser celebrados instrumentos que sejam orientados ao atendimento transversal das políticas, dimensão territorial e que tenham por finalidade reparação de direitos humanos, especialmente os trabalhistas.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego submeterá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) normas operacionais com o objetivo de viabilizar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE Nº 1.013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução Codefat/MTE nº 1.011 de 18 de dezembro de 2024, que estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2025.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei, bem como o constante do Processo SEI nº 19965.200548/2025-44, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Codefat nº 1.011, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 3º O pagamento do abono salarial para trabalhadores identificados no eSocial, ano-base 2023, resultante de informações prestadas de forma extemporânea até o dia 20 de junho de 2025, será disponibilizado a partir do dia 15 de outubro de 2025 até o encerramento do calendário vigente, e, após essa data, no calendário do exercício de 2026, conforme estabelece o §1º deste artigo.

§ 4º As informações do abono salarial de que trata o § 3º deste artigo poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de outubro de 2025 na Carteira de Trabalho digital ou no portal gov.br.

....." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho